



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
134  
PROJETO DE RESOLUÇÃO N. , DE 2016.  
(Da Mesa)

Determina o recálculo da proporcionalidade partidária na Câmara dos Deputados na 55ª Legislatura, após as migrações partidárias ocorridas no período autorizado pela Emenda Constitucional n. 91, de 18 de fevereiro de 2016; acrescenta dispositivo ao Regimento Interno para disciplinar a votação dos suplentes no âmbito das Comissões da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

A Câmara dos Deputados resolve:

**Art. 1º** A representação numérica dos partidos e blocos parlamentares na Câmara dos Deputados será redefinida na 55ª Legislatura a partir de novo cálculo que, levando em consideração os eleitos titulares, reflita a proporcionalidade partidária na data da promulgação desta Resolução.

**Art. 2º** O novo cálculo da proporcionalidade partidária de que trata esta Resolução produzirá efeitos sobre os órgãos da Câmara dos Deputados a serem compostos com base no princípio da proporcionalidade partidária a partir da data da promulgação desta Resolução.

**Art. 3º** O art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n. 17, de 21 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX-A:

“Art. 57.....

IX-A – na votação serão colhidos primeiramente os votos dos membros titulares presentes e, em seguida, os dos suplentes dos partidos dos titulares ausentes.

.....”

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

As regras regimentais que disciplinam a incidência do princípio constitucional da proporcionalidade partidária na organização e composição dos órgãos internos da Câmara dos Deputados põem em evidência a estabilização das bancadas partidárias, em consonância com a ulterior jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, no sentido de que os mandatos eletivos pertencem aos partidos políticos.

Dessa forma, o parâmetro geral empregado pelo Regimento Interno para efeito de distribuição das vagas aos partidos políticos nos órgãos colegiados sujeitos à regra da proporcionalidade partidária é a representatividade da agremiação conquistada nas eleições, segundo resultado proclamado pela Justiça Eleitoral.

Nesse sentido, a disciplina regimental não considera, para fins de redistribuição das vagas desses colegiados internos, eventuais mudanças de filiação partidária, ressalvada a hipótese de migração para novos partidos, em virtude de inovação jurisprudencial.

Na hipótese de que ora se cuida, as mudanças de filiação partidária encontram legitimidade em norma de *status* constitucional, veiculada pela Emenda Constitucional n. 91, de 18 de fevereiro de 2016.

Como resultado, atendendo ao teor do princípio interpretativo da unidade da Constituição, resta imperioso que a aplicação do princípio da proporcionalidade partidária, previsto no art. 58, § 1º, da Constituição Federal de 1988, para a 55ª Legislatura, respeite o que previsto na Emenda Constitucional n. 91/2016, processo de harmonização normativo-constitucional esse que produz significativos reflexos na leitura dos dispositivos regimentais que tratam do assunto.

É quanto a esses reflexos de que se ocupa o presente Projeto de Resolução, ressaltando-se que as bancadas resultantes da aplicação do disposto neste Projeto servirão como referência para o reenquadramento automático das estruturas de cargos em comissão e funções das Lideranças Partidárias nas faixas previstas no Anexo II da Resolução n. 1, de 7 de fevereiro de 2007.

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the bottom right portion of the text.



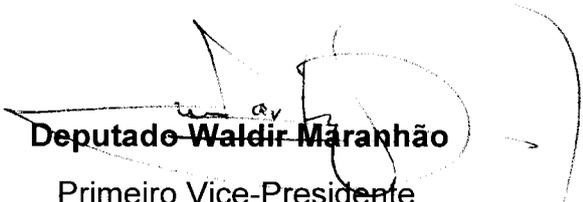
**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Ademais, como corolário do princípio da proporcionalidade partidária, é oportuno estabelecer no Regimento Interno a votação das matérias no âmbito das Comissões.

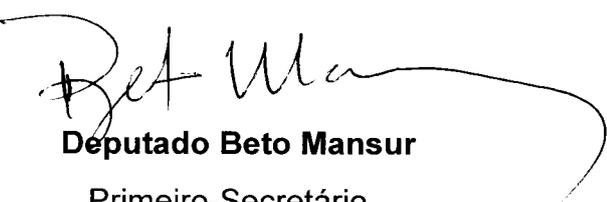
Nesses termos é que se pede a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, de 30 MAR. 2016 de 2016.

  
**Deputado Eduardo Cunha**  
Presidente

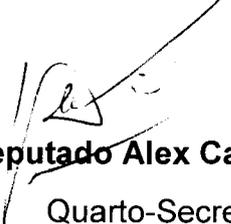
  
**Deputado Waldir Maranhão**  
Primeiro Vice-Presidente

**Deputado Giacobbo**  
Segundo Vice-Presidente

  
**Deputado Beto Mansur**  
Primeiro-Secretário

  
**Deputado Felipe Bornier**  
Segundo-Secretário

**Deputada Mara Gabrilli**  
Terceira-Secretária

  
**Deputado Alex Canziani**  
Quarto-Secretário